



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.218, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre criação de um canal de denúncias sobre indícios de irregularidades no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Canal de Denúncias do Cidadão, por meio do qual, de forma anônima, o cidadão poderá levar ao conhecimento da administração pública, a existência de fato ou ato ilegal praticado por pessoa física responsável pela gestão, repasse ou aplicação de recursos públicos.

§ 1º Será aceito pelo canal de denúncias, sugestões de serviços necessários no âmbito do Município de Rio Brilhante.

§ 2º Também será passível de denúncia o fato ou ato que atente contra os seguintes princípios:

- I - publicidade;
- II - transparência;
- III - eficiência;
- IV - economicidade;
- V - moralidade;
- VI - boa fé;
- VII - legalidade;
- VIII - imparcialidade;
- IX- impessoalidade; e
- X - participação popular.

Art. 2º É obrigatória a aposição de cartaz informando a disponibilidade do canal de denúncias de que trata esta Lei em todas as repartições públicas do município, assim o número para contato e horário de recebimento da comunicação, em local de fácil visualização.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 3º O Canal de Denúncias do Cidadão deverá possibilitar o recebimento de denúncias por e-mail, telefone e **links** nos sites vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, preferencialmente em mecanismo de **pop-up**.

Art. 4º Deverá ser gerado um número de protocolo para cada denúncia recebida pelo canal de que trata esta Lei, possibilitando ao cidadão acompanhar o andamento da investigação e das ações decorrentes.

Art. 5º Caberá ao Executivo, em regulamento próprio, definir o órgão responsável por receber as denúncias acolhidas pelo Canal de Denúncias do Cidadão e estabelecer as competências dos agentes públicos envolvidos nesse processo.

Art. 6º Havendo sido descoberto, em apuração de denúncia recebida pelo Canal de Denúncias do Cidadão, fundado indício de prática de crime ou de infração civil, o Executivo deverá cientificar o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Procuradoria Jurídica do município ou outras autoridades competentes, para que adotem as medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 31 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal